

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO – USCI

Parecer 17/2023

Em cumprimento de exigências Constitucional, Legal e Regimental conferidas a esta Unidade Setorial de Controle Interno, bem como, Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, procedemos análise sobre o Processo Administrativo nº 139/2021, que teve como objeto a realização de Procedimento Licitatório, através de Pregão Eletrônico nº 138/2022, para Registro de Preços, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém – PMB.

Consta dos autos o AUTORIZO para a deflagração da fase externa pelo Ordenador de Despesa desta SEGEP, logo após manifestação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ e Unidade Setorial de Controle Interno – USCI, sobre a legalidade e conformidade dos atos praticados na fase interna.

Em observância ao disposto no Decreto nº 48.804A/05, que instituiu no âmbito da Administração Pública Municipal o Sistema de Registro de Preços de que trata o art. 15 da Lei nº 8.666/93, foi expedido convite aos órgãos e entidades da PMB para participar do registro de preços, os entes manifestaram interesse e encaminharam as respectivas estimativas de consumo. As informações relativas às estimativas foram consolidadas tendo sido realizada pesquisa de mercado.

Nesse ponto, imperioso ressaltar que a análise procedida por esta Unidade de Controle Interno não adentra ao mérito das demandas enviadas pelos órgãos participantes, sendo de exclusiva responsabilidade do respectivo gestor a análise da oportunidade e conveniência quanto aos quantitativos solicitados.

O mapa comparativo de preços (fls. 252-254) apurou o valor de R\$ 970.179,38 (Novecentos e setenta mil, cento e setenta e nove reais, trinta e oito centavos) como estimativa para a aquisição dos 48 (quarenta e oito) itens .

Consta dos autos Parecer Jurídico nº 135/2022 (fls. 287-288), opinando pela regularidade da minuta do edital e seus anexos.

Este Controle Interno manifestou-se pela regularidade da fase interna por meio do Parecer Licitação nº 16/2022 (fls. 289-290), conforme determina a IN 01/2019-SEGEP.

O Secretário da SEGEP acolheu o Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno (fl. 291) e determinou o prosseguimento do processo licitatório, dando início a fase externa, com a publicação do aviso do Edital em todos os meios oficiais.

O pregoeiro e equipe de apoio foram designados através do Decreto nº 104.845/2022 – PMB de 02/08/2022, publicada no Diário Oficial do Município de nº 14.532 (fl. 387).

Da análise do processo nº 139/2021 constata-se que o aviso do edital foi publicado em: a) jornal de grande circulação; b) no site do Comprasnet; c) no Diário Oficial da União; d) no Diário Oficial do Município de Belém, bem como o devido cadastramento do processo no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

Extrai-se do Edital do Pregão Eletrônico SRP 138/2022 (fls. 295-307), datado de 24/11/2022, e seus anexos (fls. 308-323), na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, destinado a futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, a data de 13/12/2022, às 9h (horário de Brasília), para abertura da sessão pública.

Nesse ponto, imperioso ressaltar que a análise procedida por esta Unidade de Controle Interno não adentra à operacionalidade do sistema **Comprasnet**, no que diz respeito às fases de julgamento e classificação das propostas, competindo exclusivamente ao pregoeiro e sua equipe de apoio a absoluta regularidade do certame.



Foram juntados ao processo os documentos:

- 1) Todos os documentos de habilitação das licitantes vencedoras (fls. 444-942);
- 2) Ata de Realização do Pregão (fls. 1006-1013);
- 3) Parecer da Gerência Técnica (fls. 388-443), da Coordenadoria Geral de Licitações;
- 4) Resultado por Fornecedor, com valor global de R\$ 612.732,13 (Seiscentos e doze mil, setecentos e trinta e dois reais, treze centavos);
- 5) Cadastro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (fls. 1016-1019).

Identificamos que não houve interposição de recurso por nenhuma das empresas participantes, assim sendo, o pregoeiro adjudicou os objetos aos licitantes vencedores.

Consta dos autos que o Núcleo de Assuntos Jurídicos manifestou-se pela regularidade jurídico-formal do processo licitatório, por meio do Parecer nº 015/2023 – NSAJ/SEGEP.

Diante de todo o exposto, opinamos que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, estando apto para homologação e posterior geração de despesa (Celebração de Contrato).

É a manifestação.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Diretora
Decreto nº 95.410/2020